

ANO 1997.

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

S E C R E T A R I A

ESPECIE Projeto de Lei nº 64/97.

OBJETO Cria a assessoria especial para a participação e o atendimento dos bairros, no âmbito do gabinete do Prefeito Municipal.

Apresentado em Sessão do dia 19/05/97.

Autoria Vereador Ângelo Desenso Filho.

Encaminhado às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Arquivado - Pareceres - Ilegalidade e Inconstitucionalidade
cond. Art. 174, alínea b, do Regimento Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 2707/97

DATA: 14/05/1997 HORA: 07:43:54

ORIG: VEREADOR ANGELO DESENHO FILHO

ASS.: PROJETO DE LEI

RESP: LUCIANA CALEGARI

10

PROJETO DE LEI Nº 64 /97

CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL PARA A PARTICIPAÇÃO E O ATENDIMENTO DOS BAIRROS, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

ÂNGELO DESENHO FILHO, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, UTILIZANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- FICA O PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR UMA ASSESSORIA ESPECIAL PARA A PARTICIPAÇÃO E O ATENDIMENTO DOS BAIRROS, COM SEGUINTE FINALIDADES:

I- APROVEITAR A EXPERIÊNCIA COMUNITÁRIA DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRROS E SUA PROXIMIDADES COM A POPULAÇÃO, PARA ORIENTAR E MELHORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

II- RECOLHER A COLABORAÇÃO DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO NAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

ARTIGO 2º- SÃO ATRIBUIÇÕES DA ASSESSORIA ESPECIAL PARA A PARTICIPAÇÃO E O ATENDIMENTO DOS BAIRROS:

I- RECEBER E ENCAMINHAR REIVINDICAÇÕES, SUGESTÕES E PROJETOS APRESENTADOS PÔR REPRESENTANTES E COMISSÕES REPRESENTATIVAS DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

II- ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS, REIVINDICAÇÕES E SUGESTÕES ENCAMINHADOS PELA ASSESSORIA ORA CRIADA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS;

III- FISCALIZAR, COM A COOPERAÇÃO DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO, A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS SOLICITADAS PELA ASSESSORIA ORA CRIADA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- RECEBER E ENVIAR AO ÓRGÃO FISCALIZADOR COMPETENTE RECLAMAÇÕES DAS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIRRO, RELATIVAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ARTIGO 3º- O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ A PRESENTE LEI NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADOS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 15 DE MAIO DE 1997

ÂNGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O PROJETO CISA AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NOS NEGÓCIOS PÚBLICOS, DENTRO DO ESPIRITO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE TEM PÔR META O FORTALECIMENTO DA DEMOCRACIA, CRIANDO UM CANAL INSTITUCIONAL PRIVILEGIADO DE DIALOGO ENTRE AS SOCIEDADES AMIGOS DE BAIROS E GOVERNO MUNICIPAL.

PENSAMOS QUE, DESTA FORMA, A POPULAÇÃO TERÁ MAIS UM INSTRUMENTO DE ACESSO ÀS COISAS DO MUNICÍPIO E UMA FORMA DE MAIOR PARTICIPAÇÃO NO GOVERNO MUNICIPAL.

BEBEDOURO, CAPITAL NACIONAL DA LARANJA, 15 DE MAIO DE 1977.

ANGELO DE SENSO FILHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



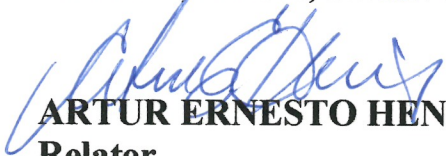
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 64 da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei Nº 64/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Cria a Assessoria especial para a participação e o atendimento dos bairros, no âmbito do gabinete do Prefeito Municipal.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Ilegalidade.

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1.997.


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


PARABUÇU MACHADO
Presidente


PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, 23 de Junho de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3445/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 17:36:54
ORIG: COMISSAO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
ASS: PARECER Nº64 AO PROJETO DE LEI Nº64/97
RESP: ANGELICA FELICIO

AF



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº ⁹²...../97 da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 64/97, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Cria a Assessoria especial para a participação e o atendimento dos bairros, no âmbito do gabinete do Prefeito Municipal.

Relatório: O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de Legalidade. *Legal*

Sala das Reuniões, ²³ de ^{junho}.....de 1.997. *Inconstitucional*

Edson
EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Presidente

Osvaldo Angeloni
OSVALDO ANGELONI
Membro

Sala das Reuniões, ²³ de ^{junho}.....de 1.997.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3423/97
DATA: 23/06/1997 HORA: 16:21:29
ORIG: COMISSAO DE JUSTICA E REDACAO
ASS: PARECER Nº 92/97 AO PROJETO DE LEI Nº 64/97
RESP: ANGELICA FELICIO *AP*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



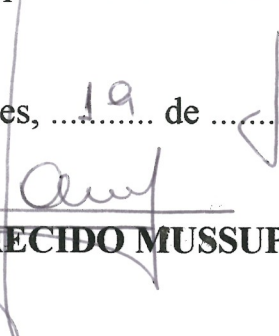
COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer Nº.....Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 64/97**, de autoria do Vereador Angelo Desenso Filho.

EMENTA: Cria a Assessoria especial para a participação e o atendimento dos bairros, no âmbito do gabinete do Prefeito Municipal.

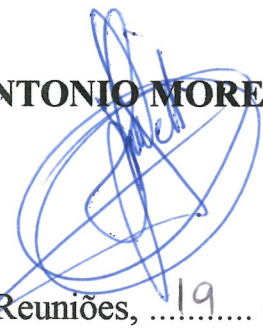
Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de ilegalidade.

Sala das Reuniões,19..... deJunho..... de 1997.


SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Membro

Sala das Reuniões,19..... deJunho..... de 1997.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 2921/97
DATA: 23/05/1997 HORA: 12:44:58
ORIG: ASS. BENEDITO BUCK
ASS: PARECER PROJETO DE LEIS Nº64/97
RESP: ANGELICA FELICIO

AF

Parecer.

Projeto de Lei n. 64/97

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a criar Assessoria Especial para a participação e o atendimento das sociedades amigos de bairro.

A lei é apenas autorizativa, o que poderia justificar a discricionariedade de criação da Assessoria pretendida, pela administração.

Entretanto, a lei não pode se prestar a objetivos inúteis. Assim sendo, deveria o projeto autorizar concretamente a criação do órgão, bem como de seus cargos, dispondo a forma de provimento, remuneração, competência, etc. Mas aí esbarraria em um obstáculo ainda maior, qual seja: a criação de órgãos e cargos na administração é competência privativa desta (artigo 38 incisos I, II e III da LOM).

Tanto é verdade que o texto do dispositivo mencionado usa a expressão “**iniciativa**”, fixando a legitimidade para a propositura. Sem o atendimento deste pressuposto, o projeto não vence sua primeira barreira de admissibilidade.

Vejamos. Ainda que se reconhecesse a constitucionalidade do projeto, teria o Executivo, de elaborar um outro projeto de lei, submetendo-o à apreciação legislativa. Nele, o Executivo teria que prever a criação da Assessoria, bem como do



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

respectivo cargo e forma de seu provimento e enquadramento para remuneração (pois tudo isso é de sua exclusiva competência).

Portanto, toda a matéria fica a cargo da iniciativa do Executivo, e solução contrária, conflitaria com a LOM e com o princípio constitucional da separação, independência e harmonia dos poderes, consagrado pela Carta Política em seu art. 2º .

Salvo melhor juízo do Nobre Presidente subscritor do projeto, das Comissões e do Plenário, entendo, que melhor seria propor-se ao Executivo, na forma regimental de requerimento, a criação da referida Assessoria.

Em face das ponderações aqui resumidamente expendidas, emito parecer de inconstitucionalidade e ilegalidade do projeto, ficando esta Assessoria à disposição para outros esclarecimentos.

Bebedouro, 22 de maio de 1997


Benedito Buck
Assessor Jurídico